

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FCA 2018/2019

1

FCA – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.453.063/0001-45 com sede na cidade de Salvador – BA na Rua do Imperador, n.º 353 – Bairro Mares.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**.

Em 01 de novembro de 2018, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os trabalhadores, empregados da **Ferrovias Centro Atlântica S/A**, representados por este **SINDICATO** referente à data base de 1º de setembro de 2018, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da **EMPRESA**, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

PAGAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2018, os salários-base de seus empregados ativos em 31 de agosto de 2018, pelos percentuais descritos abaixo:

- Reajuste de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento) para todos empregados elegíveis ao acordo;
- Reajuste adicional de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), para os empregados elegíveis ao acordo, cujo salário em 31/08/2018 sejam de até R\$1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais). Perfazendo um reajuste total de 5,0% (cinco por cento);
- Reajuste adicional de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) para os empregados elegíveis ao acordo, cujos salários em 31/08/2018 sejam maiores que R\$1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais) e até o valor R\$2.600,00 (Dois

mil e seiscentos reais). Perfazendo um reajuste total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não são elegíveis aos reajustes previstos no parágrafo primeiro da presente CLÁUSULA os jovens aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A FCA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será mantida a atual prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento), inclusive no mês de janeiro, do 13º salário, por ocasião das férias. A FCA, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA QUARTA: FÉRIAS

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parcelamento das férias em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias) é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado com mais de cinquenta anos de idade poderá solicitar à empresa o parcelamento das férias previsto no item anterior, observadas as seguintes condições protetivas:

- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado "apto" ao trabalho, sem restrições;



- b) O empregado expressamente requeira à Medicina do Trabalho a autorização para parcelamento das férias;
- c) A Medicina do Trabalho forneça o "Formulário de Liberação Médica - Parcelamento de Férias", com conclusão favorável ao parcelamento das férias;
- d) Seja disponibilizado ao Sindicato, caso solicitado, relatório sobre os empregados que fracionaram as férias em dois períodos durante a vigência do acordo coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa poderá adotar outras modalidades de férias, desde que haja previsão na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: As férias poderão se iniciar nos dois dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado do empregado. Porém as férias não poderão se iniciar nos dias de folga conforme escala de trabalho, repouso semanal remunerado ou feriados.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A FCA atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas de sua preferência.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SEXTA: PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

PLANO A – Regime de Livre Escolha

NOTA PRIMEIRA: Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A FCA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2018/2019**

4

NOTA SEGUNDA: Despesas com aquisição de lentes corretivas

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por ano, por beneficiário e nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA TERCEIRA: Despesas com armação de óculos

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por ano por beneficiário nos termos da respectiva Instrução Interna.

NOTA QUARTA: Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por mês, por beneficiário.

NOTA QUINTA: Despesas com vacinas

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por vacina, por beneficiário.

NOTA SEXTA: Reembolso de despesas médicas

Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da FCA será mantido em 70% (setenta por cento)

Na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da FCA será mantido em 40% (quarenta por cento)

NOTA SÉTIMA: Tratamento Fonoaudiólogo

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) por beneficiário.



NOTA OITAVA: Dependente Portador de Necessidades Especiais

- a) A FCA reembolsará em 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente Portador de Necessidades Especiais;
- b) Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela FCA;
- c) A Assistência Especializada ao Dependente Portador de Necessidades Especiais abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela FCA obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco;
- d) O tratamento especializado ao dependente portador de necessidades especiais deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pela FCA. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente;
- e) O reembolso será limitado a R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) por mês, por dependente;
- f) Este benefício não é cumulativo à **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** do presente acordo.

NOTA NONA: Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pelo plano de saúde e aprovados pela FCA.

NOTA DÉCIMA: Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pelo plano de saúde e aprovado pela FCA.



NOTA DÉCIMA PRIMEIRA: Regime de Credenciamento

Despesas de Grande Risco

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

NOTA DÉCIMA SEGUNDA: Credenciamento de clínicas fisioterápicas

- a) Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da FCA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;
- b) A FCA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários, que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

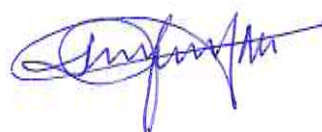
NOTA DÉCIMA TERCEIRA: Transplantes de Órgãos

A FCA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador (a).

A participação financeira da FCA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.



NOTA DÉCIMA QUARTA: Tratamentos / Diagnósticos Especializados

- a) As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da FCA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento);
- b) Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA QUINTA: Tratamento Fonoaudiólogo

A FCA renovará o tratamento fonoaudiólogo, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) Regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) Regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

NOTA DÉCIMA SEXTA: Despesas com tratamento psiquiátrico

A FCA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

NOTA DÉCIMA SÉTIMA: Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A FCA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

- a) R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.



NOTA DÉCIMA OITAVA: Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

NOTA DÉCIMA NONA: Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A FCA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

NOTA VIGÉSIMA: Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A FCA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do plano de saúde, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

NOTA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A FCA se compromete a anistiar os débitos juntos ao plano de saúde, pendentes do empregado que vier a falecer.

NOTA VIGÉSIMA SEGUNDA: Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela FCA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.



NOTA VIGÉSIMA TECEIRA: Cirurgia Plástica Reparadora

Os procedimentos cirúrgicos executados por cirurgião plástico, nos regimes de Livre Escolha e Credenciamento, somente terão participação financeira da FCA quando se tratar de atendimento prestado a paciente acidentado ou queimado ou retirada de tumores.

PLANO B – PLANO ALTERNATIVO

Será fornecido um plano alternativo ao plano “A” conforme as características abaixo, sendo as opções (plano A ou B) excludentes.

- a) Para os procedimentos médicos cobertos pelo Plano de Saúde Alternativo celebrado com a FCA. A FCA arcará com 70% (setenta por cento) das despesas médicas;
- b) Para os procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano Básico Odontológico, a FCA arcará com 60% (sessenta por cento) das despesas odontológicas;
- c) As despesas do empregado serão limitadas ao teto máximo de 2 (dois) salários nominais por evento;
- d) O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado a 10% (dez por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes;
- e) Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários;
- f) Os empregados que sejam também dependentes no plano de saúde de empregados que trabalham na FCA, deverão optar por um dos planos de saúde ofertados pela empresa e permanecerem apenas na qualidade de titular, evitando-se a duplicidade de benefício.

PLANO ODONTOLÓGICO

A FCA fornecerá um Plano Odontológico conforme as características descritas abaixo:

- a) O percentual de participação da FCA nesse tipo de tratamento será de 70% (setenta por cento), no regime de credenciamento;
- b) O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo à sua parte no Plano Odontológico, está limitado a 10% (dez por cento) do seu salário nominal



sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes;

- c) Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, menores de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e menores de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários;
- d) Estão cobertos pelo Plano Odontológico, os tratamentos de implante dentário e ortodontia;
- e) Na hipótese de tratamento odontológico, em regime de livre escolha, o valor a ser reembolsado está limitado a 70% (setenta por cento) do valor da tabela específica do Plano Odontológico.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A FCA envidará esforços para adquirir diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS, sendo que a participação do empregado está limitada em 50% (cinquenta por cento).

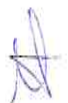
CLÁUSULA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

- a) A FCA complementarará os benefícios “auxílio-doença” e “auxílio-doença acidentário”, para os empregados que, comprovadamente, passarem à condição de beneficiários dos mesmos, junto ao INSS;
- b) O valor da complementação, a que se refere o caput desta cláusula, corresponderá ao valor da média do salário base do empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a concessão do benefício previdenciário, descontado o valor deste pago pelo INSS.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FCA manterá a atual política e apólice de Seguro de Vida em Grupo, com as seguintes características: morte natural – 24 (vinte e quatro) salários; morte acidental – 48 (quarenta e oito) salários; Invalidez total/parcial do empregado por acidente – até 48 (quarenta e oito) salários do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da FCA, cobrirá a morte do cônjuge, observadas as seguintes características: morte natural do cônjuge – 6 (seis) salários do empregado; morte acidental do cônjuge – 6(seis) salários do empregado;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura em caso de falecimento dos filhos de empregados de 14 (quatorze) até 21 (vinte um) anos de idade: morte natural – 1,92 (um vírgula noventa e dois) salários do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Invalidez total/parcial por acidente do cônjuge – até 12 (doze) salários do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela FCA, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALIMENTAÇÃO

A FCA fornecerá alimentação aos empregados, nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, que institui o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, e das disposições abaixo estabelecidas:

- a) A partir de 01/09/2018 a FCA fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) tíquetes refeição, no valor de R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). A participação do empregado será de 5 % (cinco por cento) do custo de cada tíquete;
- b) Não serão fornecidos tíquetes refeição nos casos de gozo de férias e de ausências não remuneradas;
- c) A partir de 01/09/2018 a FCA fornecerá 12 (doze) créditos anuais, a serem creditados mensalmente, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cesta alimentação, durante a vigência deste acordo;
- d) O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76;
- e) A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do valor da cesta alimentação;
- f) Para os empregados que vierem a ser admitidos na empresa e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses trabalhados;
- g) A FCA fornecerá aos empregados ativos, uma única Cesta Natalina, in natura, no mês de dezembro/2018. Esta Cesta Natalina, deverá ser retirada pelo empregado nas dependências da FCA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando da ocorrência de acidente ferroviário, no qual haja a necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho superior a duas horas, a FCA proporcionará aos empregados envolvidos nesta situação de efetivo socorro, alimentação compatível com a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, através de sua seguradora, cobrirá as despesas relacionadas a sepultamento e velório do empregado e/ou seus dependentes diretos (cônjuge e filhos até 21 anos de idade) até o limite de R\$7.000,00 (sete mil reais). Também será coberto as despesas relacionados a traslado de corpo limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Caso o empregado ou seus dependentes, optem por não acionar a seguradora para a utilização dos serviços citados acima, os valores gastos com sepultamento e velório serão reembolsados pela própria seguradora até os limites previstos, mediante a apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos pela operadora do seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

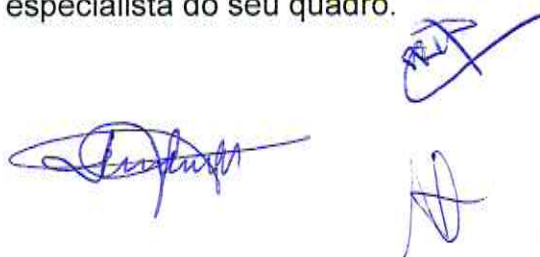
A FCA manterá a prestação de assistência jurídica aos empregados, envolvidos em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular do seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assistência deverá ser solicitada à área jurídica da FCA pelos empregados envolvidos, através de sua chefia imediata, com antecedência necessária ao devido atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento dos empregados, através de profissional do Órgão jurídico da empresa, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa providenciará e custeará a despesa judicial do empregado, envolvido em demandas de ordem criminal resultantes do exercício regular do seu contrato de trabalho nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e ao atendimento que não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.



ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS-EXTRAS

As horas extras, quando realizadas serão pagas com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: BANCO DE HORAS

NOTA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A EMPRESA adotará o modelo de compensação de horas positivas e/ou negativas conforme abaixo descrito:

NOTA SEGUNDA – CARACTERIZAÇÃO DE HORAS POSITIVAS E NEGATIVAS

NÃO serão consideradas para o banco de horas, àquelas horas extras realizadas em dias de folga e/ou feriado, e as horas estruturais geradas nas escalas de turno ininterrupto de revezamento. Portanto, as horas trabalhadas em dias de folga e/ou feriados, e as horas estruturais geradas nas escalas de turno ininterrupto de revezamento, serão compulsoriamente pagas na folha de pagamento do mês subsequente.



Aos maquinistas, auxiliares de maquinista, inspetores de tração quando em viagem, a compensação de horas positivas no banco de horas (conversão de horas extras em folgas) poderá ocorrer somente em caso de solicitação por escrito do empregado e existindo disponibilidade operacional.

As horas positivas no banco de horas serão aquelas realizadas em dias normais de jornada de trabalho conforme escala de trabalho.

As horas de débito e/ou horas negativas a serem lançadas no banco de horas estão abaixo relacionadas:

- Folgas solicitadas pelo empregado;
- Folgas negociadas entre gestor e empregado;
- Atrasos e saídas antecipadas (desde que justificados);
- Compensações de "pontes" (emenda de feriados);

NÃO poderão ser considerados horas de débito ou horas negativas, aqueles eventos que não cumprirem programação prévia mínima tais como: atividades que tenham se encerrado antes do fim da jornada, greves de transportes, atrasos transportes fretados, faltas/atrasos injustificadas, problemas de infraestrutura (falta de combustível, energia elétrica, água e etc.);

Os casos acima devem ser tratados dentro da rotina de frequência através de abonamento ou faltas (caso específico de ausências e atrasos injustificados).

NOTA TERCEIRA – O SISTEMA DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas será composto por um sistema de débitos e créditos de horas, a razão de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

A compensação de horas priorizará primeiramente as horas extras com o menor adicional seguindo para as horas com o maior adicional.

NOTA QUARTA – A COMPENSAÇÃO DE HORAS

A compensação de horas deverá ser tratada entre o empregado e seu superior hierárquico, obedecendo um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



NOTA QUINTA – O LIMITE DE HORAS EM BANCO

O teto máximo permitido para acúmulo de horas extras no banco de horas, será de 60 (sessenta) horas, ultrapassando esse limite, em qualquer fechamento mensal, as horas excedentes serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

O teto máximo permitido para acúmulo de horas negativas, também será de 60 (sessenta) horas, obedecendo os critérios previstos na **NOTA SEGUNDA**, da presente cláusula.

NOTA SEXTA - APURAÇÃO/PAGAMENTO DAS HORAS EM BANCO

A apuração do banco de horas ocorrerá, trimestralmente, em quatro períodos, conforme abaixo:

- Primeiro Período: Horas geradas de setembro a novembro;
- Segundo Período: Horas geradas de dezembro a fevereiro;
- Terceiro Período: Horas geradas de março a maio;
- Quarto Período: Horas geradas de junho a agosto.

Ao final da apuração de cada período serão pagos os saldos de horas positivas, respeitando os percentuais de acréscimo previstos no acordo coletivo.

Na eventualidade de saldo de horas negativas, ao final do período, as mesmas serão:

- 1º período: Transportadas do primeiro para o segundo período;
- 2º período: Zeradas (perdoadas em sua totalidade) no segundo período;
- 3º período: Transportadas do terceiro para o quarto período;
- 4º período: Zeradas (perdoadas em sua totalidade) no quarto período.

NOTA SÉTIMA – NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Em caso de demissão ou pedido de demissão do empregado, a EMPRESA pagará junto com as demais verbas rescisórias o saldo positivo de horas, aplicando-se os percentuais de horas extras previstos em acordo coletivo.

Em caso de saldo negativo a EMPRESA não irá realizar os descontos dessas horas, sendo estas perdoadas, sem qualquer prejuízo para o empregado.

NOTA OITAVA – IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Excepcionalmente para o Acordo Coletivo 2018/2019, o banco de horas começará a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2019, tendo em vista o prazo necessário para a implantação e operacionalização do sistema.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FCA 2018/2019**

16

Os períodos para o ano de 2019, excepcionalmente irão seguir a seguinte programação:

- Primeiro Ciclo: Horas geradas de janeiro/2019 a fevereiro/2019;
- Segundo Ciclo: Horas geradas de março/2019 a maio/2019;
- Terceiro Ciclo: Horas geradas de junho/2019 a agosto/2019.

Como a cláusula de banco de horas será implementada a partir de 01/01/2019, ficam mantidas até 31/12/2018 as regras existentes na Cláusula Décima Sexta – Horas Extras do acordo coletivo 2017/2018, abaixo transcritas:

“A compensação de horas extras com dias de folga, quando realizada, deverá ocorrer dentro do período de apuração da frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Cada hora trabalhada em regime de hora-extra, quando compensada corresponderá à uma hora de folga.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Não ocorrendo a compensação, a FCA pagará as horas-extras acumuladas, imediatamente após o término do período estipulado no caput, com os seguintes percentuais:*

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores de tração, quando em viagem, não se aplicam a disposição do item **PARÁGRAFO PRIMEIRO** acima, devendo ser pagas as horas extras apuradas, salvo por solicitação por escrito do empregado e existindo a disponibilidade operacional.”*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TRABALHO EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS

A ocorrência de eventual prestação de serviço nos dias previstos para folga do empregado ou em feriados, será remunerada nos termos da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.



PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá licença remunerada às empregadas gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vetado à empresa exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias a critério das mesmas, inclusive em sequência a Licença Maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Artigo 7º Capítulo II Inciso XIX da Constituição Federal, a empresa concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias conforme fixado em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL - A empresa concederá à sua empregada, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) Até o 36º mês de vida, o valor de reembolso será limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, no caso de atendimento a filho;
- b) Do 37º ao 84º mês de vida, o valor do reembolso será limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, no caso de atendimento a filho.

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSISTÊNCIA DEPENDENTES NECESSIDADES ESPECIAIS

Caso seja de interesse do empregado e mediante opção formal, válida para o período de vigência do presente acordo, para os empregados que possuírem dependentes legais portadores de necessidades especiais, a FCA se compromete a pagar, mensalmente, o valor R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), a título de assistência para tratamento do (s) respectivo (s) dependente (s).

- a) Considera-se como portadores de necessidades especiais para efeitos de definição e aplicação desta cláusula, o dependente portador de síndrome de down, paralisia cerebral, encefalopatias graves de caráter irreversível, autismo,



portadores de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta), dentre outras deficiências cerebrais correlatas, devidamente comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas;

- b) Este benefício não é cumulativo com o benefício da **CLÁUSULA SEXTA, NOTA OITAVA**;
- c) A FCA facilitará os pedidos de Flexibilização do horário de Trabalho para os empregados que possuam dependentes legais clinicamente considerados como especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4, inciso I da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, desde que haja prévia comprovação através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

Nos termos da Lei 7.421, de 15 de abril de 2002, a FCA concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) Criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) Criança a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo de guarda à adotante ou guardiã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA permitirá que a empregada adotante marque seu período de férias na sequência da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ALEITAMENTO MATERNO

A FCA concederá 2 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 18 (dezoito) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.



SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PRIMEIRO SOCORROS

A FCA manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, com medicamentos básicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CÓPIA DE EXAMES

A FCA fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DORMITÓRIOS / ALOJAMENTOS

A FCA dotará os dormitórios / alojamentos utilizados pelos empregados, nos intervalos inter-jornada fora da sede, de condições satisfatórias de higiene e segurança e providenciará, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os dormitórios / alojamentos deverão ser equipados com as seguintes condições mínimas: ventilador, televisor, camas, colchão, travesseiro, condições de escurecimento dos quartos de dormir, proteção contra insetos, fogão, gás, geladeira, mesa e cadeira para refeições, panelas, pratos, talheres, banheiro com chuveiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as condições estipuladas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, não estejam sendo atendidas, a FCA providenciará hospedagem em Hotel para os empregados daquela localidade, até que seja estabelecida as condições acordadas no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: UNIFORMES

A FCA fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas 3 (três) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ÓCULOS DE GRAU (ÓCULOS DE SEGURANÇA)

A FCA fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DIREITO DE RECUSA

O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo de existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto à área de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado preencherá formulário e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma cópia será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CÓPIA DE DOCUMENTOS

A FCA remeterá aos Sindicatos cópias das CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) por ela emitidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A FCA preencherá o Perfil Profissiográfico Previdenciário para concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS, referente ao período trabalhado na FCA, após o início de suas operações, em 01/09/1996.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FCA tenha a documentação disponível, também será preenchido o PPP referente ao período das antecessoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE SSO

A FCA divulgará a todos os empregados as normas constantes no seu Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional, que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento deste obrigatório na FCA. Também deverão ser priorizados pela Empresa os treinamentos em Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA incluirá nos exames periódicos, exames complementares específicos para prevenção / detecção precoce de:

- a) câncer de mama para empregadas com idade superior a 35 anos;
- b) câncer de próstata para homens com idade superior a 45 anos;
- c) câncer de colo de útero para empregadas com idade superior a 35 anos ou quando houver indicação médica.



GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: APOSENTADORIA

A FCA não dispensará seus empregados optantes pelo FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adquirido o direito à aposentadoria ou findo o período de 12 (doze) meses, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É necessário que o empregado manifeste à FCA sua intenção de aposentar-se, comprovando o necessário tempo de serviço antes do início do referido período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais mudanças na legislação previdenciária no que se refere à aposentadoria ensejarão adaptações nesta cláusula.

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: REEMBOLSO EDUCACIONAL

A empresa concederá reembolso educacional conforme abaixo:

a) Curso Supletivo (relacionado ao complemento do ensino médio ou fundamental) serão reembolsados 100% (cem por cento) dos valores de mensalidade e matrícula mediante a apresentação dos referidos comprovantes; caso o empregado desista do curso em andamento perderá direito a novo benefício;

b) Demais cursos (ensino médio/ ensino técnico / graduação) - Conforme critérios de elegibilidade definidos em política Interna da empresa PRO - Incentivo a Formação Educacional FCA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DESENVOLVIMENTO E RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A FCA continuará implementando programas com vistas ao aperfeiçoamento profissional e técnico dos empregados abrangidos pelo presente acordo, valorizando, de forma prioritária, a formação de instrutores internos e qualificação da sua mão de obra.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

A FCA, desde que seja possível sob o ponto de vista operacional, atenderá aos pedidos de mudança na escala para que os empregados, que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 4 (quatro) dias corridos do início dos dias de exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: PROCESSO SELETIVO INTERNO

A FCA, a seu critério, divulgará as vagas a serem preenchidas, nos veículos de comunicação interna, facilitando o processo seletivo interno, observando sempre os pré-requisitos da vaga.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A FCA liberará até 3 (três) membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devidamente eleitos de cada Sindicato de Base, a título de licença remunerada.

A FCA concederá abono de ausências a empregados convocados pelos sindicatos limitado ao período de 60 (sessenta) dias / homens durante a vigência deste acordo, desde que comunicado à área de Recursos Humanos da FCA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Excepcionalidades serão tratadas diretamente entre a entidade sindical e a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ÁREAS DA FCA

Desde que o Sindicato comunique a Área de Recursos Humanos, previamente e em horário e momento que não comprometa as atividades dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a FCA permitirá o acesso de Dirigentes Sindicais às suas áreas operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica ao dirigente sindical, durante o horário regular de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa concederá frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas em conformidade com o precedente normativo 83, TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÕES

A empresa efetuará o desconto da contribuição Assistencial/confederativa de todos os representados respeitando o percentual que ficar estabelecida na assembleia geral dos trabalhadores e depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada caso. Desde que seja apresentado documento comprobatório da aprovação dos referidos descontos em assembleia geral de trabalhadores.

A FCA depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos até o primeiro dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: INFORMATIVOS E BOLETINS

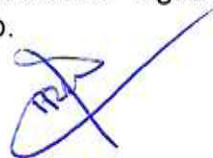
A FCA encaminhará aos Sindicatos cópias dos Informativos de comunicação com os empregados, (VLI@) e os Sindicatos encaminharão para a FCA cópias dos boletins divulgados para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA analisará os pedidos dos sindicatos para colocação nos quadros de avisos nas áreas operacionais, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho ofício, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: RELAÇÃO DE PESSOAL

A FCA fornecerá aos sindicatos, mensalmente, uma listagem com os nomes dos empregados representados pelo mesmo.

A cada semestre, a FCA remeterá aos Sindicatos signatários listagem contendo empregados desligados e admitidos no período.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A empresa realizará bimestralmente, desde que solicitado por qualquer das partes, reuniões com os Sindicatos de Base para acompanhamento do Acordo Coletivo e de demais assuntos de interesse da categoria, sendo estabelecido como local, cidades que compõem a bases territoriais das entidades sindicais, com as respectivas confecções das atas.

Caso não haja convocação de qualquer das partes, não haverá necessidade da realização das referidas reuniões.

JORNADAS E ESCALAS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO-TRABALHADOS

A FCA poderá compensar, a seu critério e de acordo com as suas necessidades operacionais, dias não trabalhados próximos a feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS NÃO-TRABALHADOS

A FCA poderá implantar regime de compensação do sábado não-trabalhado, com acréscimo na jornada de segunda a sexta-feira. Consideram-se, como já remuneradas, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: HORAS DE PASSE – CATEGORIA C

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores as horas de passe, consideradas estas, exclusivamente como o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, como horas simples, sem acréscimo, não sendo computadas na jornada efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA não praticará a viagem de passe dentro da cabine da locomotiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA, continuará envidando esforços no sentido de reduzir a jornada total de trabalho dos empregados, ocupantes da categoria C, com o objetivo de possibilitar aos empregados maior período de descanso possível, respeitando os limites legais.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: JORNADA NORMAL DA EQUIPAGEM DE TRENS

Tendo em vista a especificidade das escalas de trabalho dos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, aplicar-se-ão, às mesmas, o art. 239 da CLT, obedecendo o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo a FCA adotar escalas programadas que atendam às peculiaridades operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, abrangidos por esta cláusula, um adicional de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação da jornada acima estipulada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PRONTIDÃO

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de prontidão, na razão de 2/3 (dois terços) do salário/hora normal, sempre quando for exigido que o empregado permaneça no local de início da jornada, durante o referido período.

As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

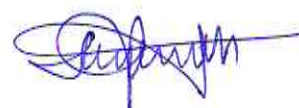
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de prontidão serão limitadas em 4 (quatro) horas diárias por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: SOBREAVISO

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de sobreaviso, na razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, sempre quando for facultado ao empregado permanecer, durante este período, em sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA não aplicará o sobreaviso fora da sede do empregado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas de sobre aviso serão limitadas em 4 (quatro) horas diárias por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A FCA observará, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias (com uma média de 42 horas semanais), observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nessas escalas, os intervalos para descanso e/ou alimentação serão computados como efetivo trabalho, ficando desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada como já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados abrangidos por esta cláusula será pago um adicional de turno mensal de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação em razão da jornada acima estipulada.

PARÁGRAFO QUINTO: Nessas escalas, os intervalos para repouso ou alimentação serão computados como de efetivo trabalho e deverá ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: TRANSPORTE

A FCA fornecerá transporte adequado e gratuito ou reembolsará as despesas dele decorrente, ou, ainda, poderá providenciar alojamento, quando, no cumprimento de suas funções, o empregado for compelido a iniciar ou findar sua jornada de trabalho fora de sua sede ou em localidades onde o serviço público de transporte coletivo é deficitário, incluindo-se, neste caso, as hipóteses de terminação e início dos serviços em horário de baixa circulação de transporte coletivo, compreendido entre 23:00 e 6:00 horas.

O fornecimento de transporte de que trata a presente cláusula atende à conveniência de todas as partes, não ensejando, em qualquer hipótese, o pagamento de horas "in itinere".



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DANOS MATERIAIS

A FCA não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: DISCRIMINAÇÃO

A FCA compromete-se a apurar todas as situações denunciadas pelas supostas vítimas, ou pelo sindicato de base, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso e deficiência física permanente ou temporária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A FCA remeterá para a VALEC / RFFSA, ou sua sucessora, a pasta funcional original dos empregados no momento da aposentadoria previdenciária, bem como os dados necessários à habilitação da complementação da aposentadoria (Lei 8.186/91 e Lei 10.478/02) para aqueles que têm direito ao benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: VALE-TRANSPORTE

A FCA se compromete a manter a atual política de distribuição de vale-transporte para os seus empregados, conforme legislação vigente, inclusive, quando possível, onde estiver regulamentado por lei o vale-transporte alternativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conta do prazo necessário á regularização do cadastro dos recém-admitidos junto as empresas fornecedoras de vale transporte, fica acertado entre as partes que a FCA poderá conceder os Vales-Transportes em dinheiro, através de depósito na conta corrente do empregado, excepcionalmente durante os 60 (sessenta) primeiros dias seguintes a admissão do empregado na empresa, sendo certo que tal montante não terá caráter salarial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o



descumprimento persistir, será aplicada a multa de R\$100,00 (cem reais), de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente acordo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PLANO DE SAÚDE

A FCA garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva ou outro plano em vigor para aqueles empregados que, no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter, aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para os empregados que aposentaram por invalidez a partir de 01/09/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que estiver aposentado por invalidez deverá comparecer à área de Recursos Humanos da FCA para atualizar seus dados cadastrais:

- a) O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, considerando a hipótese de renovação desta cláusula em acordos coletivos posteriores;
- b) Serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA POR SAÚDE

Mediante a análise realizada pela área médica e assistência social, a FCA avaliará os casos de pedido de transferência solicitados pelo empregado por razões de saúde própria ou de seus familiares.


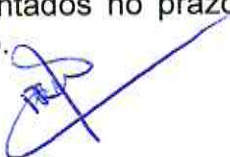
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente acordo coletivo, todos os empregados da FCA que exercem suas atividades dentro da base territorial dentro dos limites da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e especialistas técnicos (com equivalência a gerentes), não se aplica a cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: ATESTADO MÉDICO

A Empresa aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, pelo Plano de Saúde/Odontológico da empresa e pelo Sindicato de Base, desde que apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da emissão do atestado médico.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados será negociado diretamente com as entidades sindicais representativas dos empregados, signatárias do presente acordo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em obediência à legislação acima citada, o Acordo Coletivo relativo ao Programa de Participação nos *Lucros e Resultados* é específico para este fim e, portanto, sua negociação não está vinculada ao período de vigência do presente ACT e nem à data-base aqui prevista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE DE FREQUÊNCIA


A Empresa poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FCA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis;
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto;
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da FCA, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa assume o compromisso de, assegurar aos Sindicatos, com fim de permitir o acompanhamento do registro de frequência feito através do sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, o espelho de ponto de um ou mais empregados administrativos ou operacionais sujeitos ao controle de jornada.



PARÁGRAFO QUARTO: Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido.

PARÁGRAFO QUINTO: Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da FCA está prevista em manual de frequência, estando os empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior isentos de controle de frequência.

PARAGRAGO SÉTIMO: Não serão considerados como atraso ou minutos excedentes, aqueles compreendidos em até 15 minutos antes ou após o horário previsto para início ou fim da jornada. Caso seja ultrapassado o limite de 15 minutos, o empregado receberá integralmente como minutos excedentes ou terá seu desconto na integralidade, caso não haja compensação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO DE ATIVIDADES DE MAQUINISTA DE VIAGEM

A FCA registrará as atividades realizadas pelos maquinistas no sistema denominado Equipfer ou outro que vier a substituí-lo. As informações das atividades realizadas serão utilizadas para apuração dos adicionais vinculados ao registro de frequência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FCA disponibilizará aos maquinistas os recursos necessários para permitir o acompanhamento e fiscalização dos registros destas atividades, tais como:

- a) Acesso ao sistema através de senha individual e intransferível;
- b) Autorização de consulta aos registros de sua matrícula;
- c) Microcomputadores nas salas de vivência dos maquinistas;
- d) Treinamento eletrônico (on line) das funcionalidades do sistema e sua forma de utilização;
- e) Não haverá limitação da quantidade de acessos das consultas realizadas no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os registros realizados pelo próprio empregado serão de sua responsabilidade, devendo refletir a verdade das atividades realizadas e estarão sujeitas a auditorias internas no sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FCA substituirá a caderneta preenchida manualmente pelo empregado por cópia impressa da caderneta com as informações registradas no sistema.



PARÁGRAFO QUARTO: Mensalmente um relatório impresso das atividades realizadas no sistema, será emitido em duas vias, onde o empregado fará a conferência dos seus dados constantes no documento, devolvendo a empresa uma via datada e assinada:

- a) Havendo discordância em relação às informações presentes no relatório caberá ao Supervisor juntamente com o empregado promover o acerto dos dados no sistema de forma a garantir a correta apuração dos eventos de frequência ao empregado;
- b) A conferência dos registros deverá ser realizada pelo empregado antes da data de fechamento da frequência do período;
- c) Uma vez submetido ao sistema de frequência os registros das atividades realizadas não mais serão mutáveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO VIA PERMANENTE

A Empresa considerará encerrada a jornada de trabalho dos mantenedores rondas e mantenedores de via permanente, somente na hora em que chegarem de retorno em sua sede de trabalho, pagando-lhes como extras aquelas que excederem a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá o horário repouso alimentação entre a quarta e a sexta hora de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: CONDUTORES DE AUTO DE LINHA

Serão equiparados à Categoria C para fins de jornada de trabalho, apuração, lançamento e cumprimento da mesma, bem como o recebimento de parcelas pecuniárias referentes a jornada de trabalho, os empregados que realizam a atividade de Conductor de Auto de Linha, que especificamente atuam como batedores na circulação de trens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equiparação à Categoria C somente será devida enquanto o empregado exercer a atividade como batedor na circulação de trens.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIAS DE BASE E INTERBASE

A empresa enviará, nos meses de janeiro e julho, aos sindicatos toda movimentação de empregados dentro de sua base, seja de transferidos dentro da própria base ou oriundos de outras bases sindicais.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: AUTOAPLICABILIDADE

Todas as cláusulas constantes deste acordo são autoaplicáveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA E DATA BASE

Os efeitos deste Acordo Coletivo vigorarão de 01 de setembro de 2018 até o dia 31 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2018.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A




Roney Souza Alvarenga
CPF. 811.366.366-34

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**



Paulino Rodrigues de Moura
CPF 087.618.415-87



Manoel Cunha Filho
CPF 271.241.935-91